



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.988-A, DE 2024 **(Da Sra. Lídice da Mata)**

Cria Programa de Bolsas Artísticas, destinado a estudantes de arte economicamente carentes; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PASTOR HENRIQUE VIEIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Lídice da Mata – PSB/BA)

Cria Programa de Bolsas Artísticas, destinado a estudantes de arte economicamente carentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsas Artísticas para jovens, destinado a estudantes de arte economicamente carentes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Promover o desenvolvimento artístico e cultural dos jovens brasileiros;

II - Ampliar o acesso a instituições de renome nacional e internacional para jovens talentos;

III - Fomentar o intercâmbio cultural entre o Brasil e outros países:

IV - Contribuir para a qualificação de profissionais que possam enriquecer o panorama cultural e artístico do Brasil;

Art. 3º Poderão concorrer às bolsas de estudos oferecidas jovens estudantes de escolas públicas, que comprovem talento nas áreas de música, artes visuais, artes cênicas, cinema, dança, design, literatura ou outra área reconhecida como arte conforme regulamento.

Art. 4º As bolsas de estudo concedidas por este programa cobrirão:

I - Custos com matrículas e mensalidades na instituição de ensino nacionais ou estrangeiras;

II - Despesas com passagem aérea de ida e volta;

III - Alojamento e alimentação durante o período de estudos;

IV - Auxílio para aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades artísticas;

V - Seguro-saúde internacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Para pleitear a bolsa, o candidato deverá ser aprovado em processo de avaliação definido em regulamento.

Art. 6º O Programa será financiado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e poderá contar com doações de empresas, pessoas físicas e organismos internacionais, que visem apoiar o desenvolvimento artístico brasileiro.

Art. 7º A concessão das bolsas estará condicionada ao compromisso do bolsista de:

I - retornar ao Brasil após o término dos estudos para contribuir com o desenvolvimento artístico e cultural do país, no caso de programas internacionais;

II - realizar atividades culturais gratuitas, como exposições, palestras ou apresentações, em instituições públicas brasileiras ou em locais de acesso gratuito.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei 180 dias após a sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, berço de inúmeros talentos artísticos, enfrenta um paradoxo: a abundância de jovens promissores coexiste com a escassez de oportunidades para que desenvolvam plenamente seus potenciais. Estudos indicam que um grande número de jovens artistas talentosos abandona seus sonhos por falta de recursos financeiros para investir em sua formação.

A criação de um programa de bolsas de estudo para jovens artistas é a solução para esse problema. Através desse programa, jovens talentosos teriam a oportunidade de participar de programas de formação em instituições de excelência no Brasil e no exterior,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

desenvolvendo suas habilidades e expandindo seus conhecimentos. Ao retornar ao país, esses artistas poderiam compartilhar seus aprendizados, enriquecendo o cenário artístico nacional e inspirando novas gerações.

O programa de bolsas proposto prevê a seleção de jovens talentos em diversas áreas artísticas. Os bolsistas receberiam apoio financeiro para cobrir custos com viagens, hospedagem, alimentação e materiais de estudo, além de acompanhamento pedagógico durante todo o período de formação.

Ao investir em nossos jovens artistas, estamos investindo no futuro cultural do Brasil. A arte é um elemento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e humana. Ao proporcionar oportunidades para que jovens talentos desenvolvam suas habilidades e expressem sua criatividade, estamos fortalecendo nossa identidade cultural e promovendo o desenvolvimento social e econômico do país.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de fundamental importância para garantir que o talento artístico brasileiro não seja desperdiçado. Ao oferecer oportunidades para que nossos jovens artistas se desenvolvam e brilhem, estamos construindo um futuro mais próspero e culturalmente rico para todos.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dep. **LÍDICE DA MATA**
PSB/BA

Apresentação: 19/12/2024 09:45:32.740 - MESA

PL n.4988/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240234384200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata



* C D 2 4 0 2 3 4 3 8 4 2 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.988, DE 2024

Cria Programa de Bolsas Artísticas, destinado a estudantes de arte economicamente carentes.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de autoria da Deputada Lídice da Mata, institui o Programa de Bolsas Artísticas, destinado a estudantes de arte de baixa renda.

A proposição elenca os objetivos do programa, a saber: promover o desenvolvimento artístico e cultural dos jovens brasileiros; ampliar o acesso a instituições de renome nacional e internacional para jovens talentos; fomentar o intercâmbio cultural entre o Brasil e outros países; e contribuir para a qualificação de profissionais que possam enriquecer o panorama cultural e artístico do Brasil.

Na sequência, são definidos critérios de elegibilidade para concorrer às bolsas de estudos: jovens estudantes de escolas públicas que comprovem talento nas áreas de música, artes visuais, artes cênicas, cinema, dança, design, literatura ou outra área reconhecida como arte. Adiante, ainda estipula que, para pleitear a bolsa, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo.

A proposição também fixa as despesas que podem ser custeadas pelo programa, e define que este será financiado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), podendo ainda contar com doações de empresas, pessoas físicas e organismos internacionais.

Por fim, são estabelecidos compromissos dos beneficiários do programa, como retorno ao país após o término de estudos realizados no exterior e realização de atividades culturais gratuitas em instituições públicas ou em locais de acesso gratuito.

A proposição foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Cultura; e de Educação; e para as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que a analisará, respectivamente, quanto à adequação financeira ou orçamentária e quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição, que chega à Comissão de Cultura para apreciação de seu mérito cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A arte, por meio de suas diferentes linguagens, possibilita aos estudantes expressar sua sensibilidade, intuição, pensamento, emoções e subjetividades. Além disso, a arte contribui fundamentalmente para o exercício da cidadania, na medida em que favorece o respeito às diferenças e o diálogo entre diferentes perspectivas.

Nesse sentido, é fundamental que as competências artísticas dos estudantes sejam desenvolvidas, estimuladas, aprofundadas e enriquecidas. É justamente o que pretende a proposição em apreço.



Assim, no que toca ao mérito cultural, o presente projeto de lei é oportuno, e merece ser aprovado, uma vez que proporcionará aos estudantes de escolas públicas oportunidades para aprofundarem e aperfeiçoarem seus talentos artísticos, contribuindo para o desenvolvimento artístico e cultural das instituições de ensino e do país, de uma maneira geral.

Por meio do programa de bolsas artísticas que a proposição visa criar, institui-se medida concreta para assegurar aos jovens de baixa renda o pleno exercício dos seus direitos culturais, concorrendo, desse modo, para a democratização do acesso à cultura, o que evidencia a aderência da proposição com o texto constitucional.

É importante destacar a preocupação da autora com o desenvolvimento artístico-cultural coletivo. Não por outra razão, condicionou-se o recebimento de bolsas ao compromisso de seus beneficiários em retornar ao país, no caso de bolsas internacionais, de modo a contribuir com o desenvolvimento artístico e cultural do país, e em realizar atividades culturais gratuitas, inclusive nas próprias escolas públicas, das quais são oriundos.

Diante disso, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.988, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.988, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.988/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Henrique Vieira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá e Denise Pessôa - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Castro Neto, Duda Salabert, Erika Kokay e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO